



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)**

Nº 006/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que RONALDO FRANCO RODRIGUES, CPF nº 211.164.826-49 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 21090901/2021, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR CHIMANGO, MATRÍCULAS Nº 15.760, 15.698, 10.332, 5.302, 4.286, 3.728, 2.592, 25.972, latitude 19°16'02.79"S, longitude 46° 01' 45,44"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; e G-02-07-0, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018. Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR CHIMANGO, MATRÍCULAS Nº 15.760, 15.698, 10.332, 5.302, 4.286, 3.728, 2.592, 25.972, Processo Ambiental nº. 21090901/2021.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 24 de fevereiro de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

## CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários na casa sede e casa do caseiro (fossa séptica ou biodigestor).	90 dias
02	Providenciar a retirada do tanque de combustível da propriedade e comprovar a sua retirada através de relatório fotográfico.	90 dias
03	Apresentar Certificado de Cadastro de Reservatório emitido pelo IGAM, ou documentação comprobatória de solicitação de Cadastro de Reservatório junto ao IGAM. <i>Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019.</i>	90 dias
04	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Obrigatório destinar todos os resíduos domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias